



Tribunal de Contas

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

RELATÓRIO FINAL DE JULGAMENTO DE CONTAS DE GERÊNCIA

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GERÊNCIA DE 2023

RELATÓRIO Nº:38/2024

DEZEMBRO/2024

**FICHA TÉCNICA**

<i>DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO</i>	
DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL	<i>Departamento de Unidade de Verificação Interna de Contas</i>
NATUREZA	<i>Prestação de Contas</i>
PROCESSO N. °679/2024	<i>Verificação e Julgamento de Contas</i>
FUNDAMENTO	<i>Programa de Atividades do Tribunal de Contas para o exercício económico de 2024. Instrução N.º 001/2012 e Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro.</i>
ÂMBITO	<i>Exercício Económico de 2023</i>
OBJETIVO	<i>Análise e a conferência da conta para efeito de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de enceramento.</i>
CICLO DE VERIFICAÇÃO	<i>1.º Ciclo/ Gerência 2023</i>
O TÉCNICO	<i>Yoso Silva</i>
DIRETORA DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO	<i>Lucrecia de Apresentação</i>



ÍNCIDE

1.	INTRODUÇÃO	4
1.1.	Fundamento, Âmbito e Objetivo.....	4
1.3.	Metodologia e Procedimento	5
1.4.	Identificação dos Responsáveis	6
2.	ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA.....	7
2.1.	Prestação da Conta.....	7
2.1.1	Prazo de Remessa	7
2.1.2	Instrução do Processo	7
2.1.3	Diligências	8
2.2.	Demonstração Numérica	8
2.3.	Execução Orçamental das Receitas e das Despesas	9
3.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	11
3.1.	Conclusões	11
3.2.	Recomendações anteriores.....	12
3.3.	Recomendação para a gerência de 2023	12
4.	EVENTUAIS INREGULARIDADES FINANCEIRAS	13
5.	PARECER DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO	13
6.	CONTA DE EMOLUMENTOS.....	14
7.	TAXA INFORMÁTICA.....	14
	ANEXOS	15



ÍNDICE DAS TABELAS

Tabela 1- Principais conclusões da VIC	11
Tabela 2- Recomendações à gerência de 2023.....	12
Tabela 3 - Relação de normas infringidas	13

ÍNDICE DOS QUADROS

Quadro 1 – Relação Nominal dos Responsáveis.....	6
Quadro 2 – Demonstração Numérica das Operações	9
Quadro 3 - Execução da Receita	9
Quadro 4 - Execução Orçamental das Despesas	10

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art.º	Artigo
CG	Conta de Gerência
COr	Classificador Orçamental
DAF	Direção Administrativa e Financeira
Db.	Dobras
DUVIC	Departamento de Unidade de Verificação Interna de Contas
INTOSAI	Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria
ISEAC	Instrução Sobre Elaboração e Apresentação das Contas
LOPTC	Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas
TC	Tribunal Contas
VIC	Verificação Interna de Contas

1. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamento, Âmbito e Objetivo

O presente relatório reflete o resultado da verificação efetuada pelo Departamento de Unidade de Verificação Interna de Contas (DUVIC) à conta de gerência da Presidência da República, relativo ao exercício económico de 2023.

A ação foi desenvolvida nos termos do art.º 46.º da Lei n.º 11/2019, Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro, visando a análise e a conferência da conta da entidade supra para efeito de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

1.2. Enquadramento Jurídico da Entidade

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 3/2021, a Presidência da República é o serviço de apoio ao Presidente da República, que no exercício das suas funções, é dotada de autonomia administrativa, de gestão financeira, de recursos humanos e patrimonial.

Segundo o artigo 19.º do Decreto em referência, o Conselho de Administração é o órgão deliberativo em última instância em matéria de gestão patrimonial, administrativa, financeira e de recursos humanos, e tem a seguinte composição:

- a) Diretor de Gabinete e Chefe da Casa Civil, que o preside;
- b) O Secretário-geral;
- c) O Chefe da Casa Militar;
- d) O Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros que secretaria as reuniões.

Nos termos do art.º 12.º do Decreto Presidencial n.º 3/2021, a Secretaria-geral é o órgão de gestão da Presidência da República, que dirige e coordena os serviços de administração, recursos humanos, finanças, património e de secretariado ao pessoal das Casas Civil e Militar, e submete à decisão do Conselho de Administração os assuntos cuja decisão não esteja no âmbito da sua competência.

A Secretaria-geral integra o Secretário-geral que a dirige e assegura a coordenação administrativa dos órgãos e serviços da Presidência que lhes estão afetos, representa o

Presidente da República sempre que este o determine, e exerce as demais competências previstas na lei.

Nas ausências e impedimentos do Secretário-geral, as suas competências podem ser delegadas ao Diretor do Gabinete e Chefe da Casa Civil ou Chefe da Casa Militar.

São competências da Secretaria-geral, as seguintes:

- a) Assegurar os procedimentos administrativos e financeiros adequados à organização e funcionamento da Presidência da República e de todos os órgãos e serviços conexos;
- b) Assegurar a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais da Presidência da República;
- c) Executar as deliberações emanadas do Conselho de Administração;
- d) Elaborar o orçamento, o relatório e a conta de gerência da Presidência da República; e
- e) Submeter ao despacho do Presidente da República, os assuntos da Secretaria-geral que careçam de decisão superior.

1.3. Metodologia e Procedimento

Na prossecução da referida verificação, seguiu-se a orientação da Instrução Sobre Elaboração e Apresentação das Contas (ISEAC) e adotou-se os procedimentos e a metodologia previstos no Manual de Procedimento de Verificação Interna de Contas de modo a atingir os objetivos preconizados.

Assim sendo, aplicou-se as técnicas, que incidiram, essencialmente, na análise documental conforme descreve-se a seguir:

- Verificação do cumprimento da ISEAC e do Classificador Orçamental (COr.);
- Confirmação de receção dos documentos de prestação de contas;
- Confrontação das informações contabilísticas apresentadas nos mapas de receitas e de despesas;
- Verificação do cumprimento do programa orçamental e financeiro;
- Análise do controlo orçamental das despesas e das receitas;

- Conferência das contas para efeito de demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento; e
- Elaboração do relatório final.

1.4. Identificação dos Responsáveis

Os responsáveis pela prestação de contas, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, da Presidência da República são os que constam no quadro 1:

Quadro 1 – Relação Nominal dos Responsáveis

Nome	Situação na entidade	Remuneração Líquida Anual Auferida	Período de Responsabilidade		Morada atual
			Início	Término	
I.A.Q ¹	Secretário Geral	338.748,00	01/01/2023	31/12/2023	Trindade - STP
J.N.B.C.M	Diretor da DAFP	254.412,00	01/01/2023	31/12/2023	Cabeça Cal - STP

Fonte: Quadro dos Responsáveis

1.5. Contraditório

Para o efeito do princípio do contraditório, consagrado nos termos do n.º 1 do art.º 10.º, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do art.º 42.º da LOPTC, foi remetido ao responsável da Presidência da República, em 14/10/2024, por via do ofício N/Ref: 1611/277DSAT/2024, o Relatório Preliminar de Verificação Interna de Contas relativo a gerência de 2023, para querendo se pronunciar sobre o seu conteúdo.

Em resposta, deu entrada na Secretaria deste Tribunal em 07/11/2024, o ofício n.º 377/3/DAFP-PR/2024, contento o contraditório da Presidência da República.

As alegações apresentadas, em sede de contraditório, foram analisadas e tomadas em consideração na elaboração do presente Relatório, estando reproduzidas nas partes tidas como pertinentes no corpo do texto e encontram-se, na íntegra, no **Anexo III do Relatório** a fim de dar a expressão plena ao princípio do contraditório.

¹ De acordo com a relação nominal de responsáveis disponibilizada pela entidade, o Diretor de Gabinete acumula as funções de Secretário-geral.

2. ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA

A análise e a conferência da conta foram feitas tendo em atenção as entidades que organizam as suas contas à base do COr aprovado pelo Decreto n.º 04/2007 e de acordo com o Manual de Procedimento de Verificação Interna de Contas em vigor no TC.

2.1. Prestação da Conta

A Presidência da República, enquanto organismo público que funciona à base dos duodécimos provenientes do Orçamento Geral do Estado “OGE”, deve aplicar na sua gestão o COr, sendo que a organização e a documentação de suas contas não estão em conformidade com o disposto no art.º 4.º da Instrução n.º 001/2012 - ISEAC, publicada no D/R n.º 159, de 28 de dezembro.

2.1.1 Prazo de Remessa

De acordo com o n.º 4 do art.º 45.º da Lei n.º 11/2019, Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro, conjugado com o n.º 1 do art.º 3.º da Instrução n.º 001/2012 “ISEAC”, a remessa dos documentos de prestação de contas a esta Corte deverá ocorrer até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam. Atendendo que os documentos de prestação de contas da Presidência da República, referente à gerência de 2023, foram remetidos ao Tribunal de Contas em 30 de abril de 2024, concluir-se que os mesmos foram remetidos no prazo legalmente estabelecido.

2.1.2 Instrução do Processo

A remessa dos documentos de prestação de contas da Presidência da República submetidos ao Tribunal de Contas não continha todos os documentos referenciados na Instrução n.º 001/2012, designadamente:

- Guia de Remessa em duplicado;
- Relação nominal de responsáveis, em conformidade com a Instrução n.º 001/2012 “ISEAC”;
- As Alterações Orçamentais aprovadas;
- Reconciliações bancárias; e
- Síntese das reconciliações bancárias.

Entretanto, em sede de contraditório a entidade remeteu ao TC alguns dos documentos solicitados, nomeadamente a relação nominal dos responsáveis em conformidade com a Instrução n.º 001/2012 – ISEAC e o guia de remessa.

2.1.3 Diligências

Para a prossecução dos trabalhos, o DUVIC remeteu a Presidência da República o ofício sob ref.ª n.º 1036/182 DSAT/2024, datado de 02 de julho, solicitando ao Diretor Administrativo e Financeiro da entidade acima referenciada, os documentos em falta.

Em resposta, foi remetido a este Tribunal por via do ofício sob ref.ª N.º 245/3/DAFP-PR/2024, de 29 de julho, os documentos solicitados, nos quais constam a relação nominal dos responsáveis preenchida com ausência de informações sobre a remuneração líquida anual auferida, o período da responsabilidade e a morada atual dos responsáveis, ata da reunião de aprovação da conta pelo órgão competente, os extratos bancários, o orçamento, e os balancetes referentes ao ano económico de 2023.

2.2. Demonstração Numérica

De acordo com o n.º 2 do art.º 46.º da Lei n.º 11/2019, Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro, a VIC tem como objetivo de efetuar a conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Da verificação efetuada aos documentos constantes do processo de Prestação de Contas da Presidência da República, para a referida demonstração constatou-se o seguinte:

- a) A entidade possui três (3) contas bancárias em dobras, sendo no Afriland First Bank sob o n.º 01080460111-57, no BISTP sob o n.º 2020115101 e no BGFI Bank sob o n.º 80172301001-67.
- b) A entidade ao elaborar o **Mapa III – Resumo dos Saldos de Contas e Saldos Bancários e o Mapa IV – Fluxo de Caixa**, apenas tomou em consideração os saldos (abertura e encerramento) e as movimentações à débito e à crédito da conta BISTP, em detrimento dos saldos e das movimentações das outras duas contas bancárias domiciliadas no Afriland First Bank e no BGFI Bank.

Assim, diante das situações acima mencionadas, e considerando que a Presidência da República não remeteu o mapa de relação das receitas arrecadadas e das despesas realizadas, pelo que, para a elaboração da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, utilizou-se as movimentações constantes nos extratos bancários das 3 contas.

Quadro 2 – Demonstração Numérica das Operações

Saldo Inicial (Extratos bancários)	1 009 444,95	
Recebimento	10 272 285,63	11 281 730,58
Pagamento	11 232 479,99	
Saldo final	49 250,59	11 281 730,58

Fonte: Extrato Bancário

Conforme espelhado na demonstração numérica supra, a Presidência da República teve no exercício económico de 2023 um fluxo financeiro de **Db. 11 281 730,58**.

2.3. Execução Orçamental das Receitas e das Despesas

De acordo com os documentos constantes do processo de Prestação de Contas, no decurso da gerência de 2023, o orçamento da Presidência da República apresentou uma dotação global de **Db. 17 509 444,95**, sendo **Db. 16 500 000,00**, proveniente das dotações inscritas no OGE e **Db. 1 009 444,95**, respeitantes aos saldos transitados do exercício anterior.

Ao nível da execução, em 2023, a Presidência da República teve receitas no montante de **Db, 10 272 285,63**, correspondendo a uma taxa de execução orçamental de **64%**, conforme o quadro 3.

Quadro 3 - Execução da Receita

Classificação	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Total Execução
Designação	Valor	Valor	
Saldo Transitado	1 009 444,95	1 009 444,95	100%
Outras Receitas		1 700,00	
Transf. do Governo (Receita Corrente)	15 000 000,00	10 270 585,63	68%
Transf. do Governo (Receita de Capital)	1 500 000,00		0%
Total das Receitas	17 509 444,95	11 281 730,58	64%

Fonte: Extrato Bancário e Orçamento

Em sede de contraditório, a entidade alegou o seguinte “*A receita da Presidência da República no ano económico em questão foi de **Db. 11 282 498,00**, dos quais **Db. 1 010 162,00** é referente ao saldo do exercício anterior e **Db. 10 272 336,00** é o total das transferências feitas pela Direção do Tesouro.*”

Dos montantes apurados pela Presidência da República como receitas (**Db. 11 282 498,00**) e apurados pela equipa de VIC (**Db. 11 281 730,58**) regista uma diferença de **Db. 767,42**, justificada essencialmente com o fato da Presidência da República não tomar em consideração os saldos existentes nas contas bancárias domiciliadas no Afriland First Bank e no BGFI Bank.

Quanto às despesas, em 2023, a Presidência da República realizou despesas no montante de **Db 11 232 479,99**, o que corresponde a uma taxa de execução de **68%**, conforme o quadro que se segue:

Quadro 4 - Execução Orçamental das Despesas

Despesas	Despesa Prevista	Despesa Pagas	Total Execução
Despesas Correntes	15 000 000,00	11 232 479,99	75%
Despesas de Capital	1 500 000,00	-	0%
Total	16 500 000,00	11 232 479,99	68%

Fonte: Extrato Bancário e Orçamento

Porém, a Presidência da República apresenta nos documentos de Prestação de Contas (nomeadamente no Mapa III – Resumo dos Saldos de Contas e Saldos Bancários e o Mapa IV – Fluxo de Caixa) realização de despesas no montante de **Db 11 238 411,04**, o que regista uma diferença para mais no montante de **Db. 5 931,05**, face ao montante efetivo de despesas realizadas (**Db. 11 232 479,99**).

De referir que a Presidência da República considerou como despesas realizadas os valores das transferências bancárias entre contas (BISTP- Afriland First Bank / BGFI Bank) para pagamento dos salários e **não aos valores reais de despesas pagas**, conforme constam à débito nas contas Afriland First Bank e no BGFI Bank.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

3.1. Conclusões

Tendo em atenção à análise efetuada pela DUVIC à conta de gerência da Presidência da República, visando o julgamento da conta referida, salientam-se as conclusões apresentadas na tabela n.º 1, que se seguem:

Tabela 1- Principais conclusões da VIC

Ponto do Relatório	Conclusões
2.1	A organização e a documentação de contas da Presidência da República não estão em conformidade com o disposto no art.º 4.º da Instrução n.º 001/2012 - ISEAC, publicada no D/R n.º 159, de 28 de dezembro;
2.1.1	A prestação de contas do exercício económico de 2023 da Presidência da República ocorreu no dia 30 de abril de 2024, dentro do prazo definido nos termos do artigo 45.º da Lei 11/2019 conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º da ISEAC;
2.1.2	A remessa dos documentos de prestação de contas da Presidência da República submetidos ao Tribunal de Contas não continha todos os documentos referenciados na Instrução n.º 001/2012;
2.2	A Presidência da República apenas tomou em consideração os saldos (abertura e encerramento) e as movimentações à débito e à crédito da conta BISTP, em detrimento dos saldos e movimentações das outras duas contas bancárias domiciliadas no Afriland First Bank e no BGF I Bank;
2.2	A Presidência da República teve no exercício económico de 2023 um fluxo financeiro de Db. 11 281 730,58 ;
2.3	O orçamento da Presidência da República para a gerência de 2023, apresentou uma dotação global de Db. 17 509 444,95 , sendo Db. 16 500 000,00 , proveniente das dotações inscritas no OGE e Db. 1 009 444,95 , respeitantes aos saldos transitados do exercício anterior;
2.3	A Presidência da República teve de receitas e de despesas, em 2023, os

	montantes de Db, 10 272 285,63 e Db 11 232 479,99 , correspondendo a uma taxa de execução orçamental de 64% e 68% respetivamente;
2.3	Registou-se uma diferença no apuramento de receitas no montante de Db. 767,42 , justificada essencialmente pelo fato da Presidência da República não ter tomado em consideração os saldos existentes nas contas bancárias domiciliadas no Afriland First Bank e no BGF Bank;
2.3	A Presidência da República apresenta nos documentos de prestação de contas realização de despesas no montante de Db 11 238 411,04 , registando uma diferença para mais no montante de Db. 5 931,05 face ao montante efetivo de despesas realizadas (Db. 11 232 479,99).

Fonte: elaboração DUVIC

3.2. Recomendações anteriores

Por se tratar do primeiro Relatório e Contas da Presidência da República a ser elaborado pelo DUVIC, não existem recomendações anteriores destinadas aos responsáveis da mesma.

3.3. Recomendação para a gerência de 2023

Tabela 2- Recomendações à gerência de 2023

Ponto do Relatório	Recomendações
2.1	Que doravante a organização e a documentação de contas da Presidência da República estejam em conformidade com o disposto no art.º 4.º da Instrução n.º 001/2012 - ISEAC, publicada no D/R n.º 159, de 28 de dezembro;
2.1.2	Recomenda-se aos responsáveis da Presidência da República, o melhor cumprimento da Instrução do Tribunal de Contas, relativamente a remessa de todos os documentos estabelecido pela ISEAC;
2.2	Na elaboração do Resumo dos Saldos de Contas e Saldo Bancários, e o Fluxo de Caixa, a Presidência da República deve tomar em consideração os saldos (abertura e encerramento), bem como as movimentações à débito e à crédito das

	contas bancárias domiciliadas no BISTP, no Afriland First Bank e no BGFI Bank;
2.3	Na realização de despesas, a Presidência da República deve tomar em consideração as despesas efetivamente realizadas pelos bancos (BISTP-Afriland First Bank / BGFI Bank).

Fonte: elaboração DUVIC

4. EVENTUAIS INREGULARIDADES FINANCEIRAS

Tabela 3 - Relação de normas infringidas

Ponto do Relatório	Eventuais Irregularidades Financeiras Sancionatórias	
2.1.2.	<i>Descrição</i>	Inobservância de formalidades legais relativas à remessa de documentos obrigatórios no âmbito de apresentação de contas.
	<i>Norma Infringida</i>	Alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 11/2019, LOPTC de 4 de novembro conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º da ISEAC de 28 de dezembro de 2012.

Fonte: elaboração DUVIC

5. PARECER DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO

Tendo em atenção à análise efetuada, no âmbito do processo de verificação da conta de gerência da Presidência da República, relativo ao exercício económico de 2023, destaca-se a ausência de alguns documentos elencados na Instrução n.º 001/2012.

Considerando, que foram apuradas nas receitas arrecadadas e apresentada pela Presidência a diferença no montante de **Db. 767,42**, justificada essencialmente pelo fato da Presidência da República não ter tomado em consideração os saldos existentes nas contas bancárias domiciliadas no Afriland First Bank e no BGFI Bank.

E também, porque foram verificadas nos documentos de prestação de contas, na realização de despesas uma diferença para mais no montante de **Db. 5 931,05** face ao montante efetivo de despesas realizadas, pelo fato da entidade ter considerado como despesas realizadas os valores das transferências bancárias entre contas (BISTP-



Afriland First Bank / BGFI Bank) para pagamento dos salários e **não aos valores reais de despesas pagas**, conforme constam à débito nas contas Afriland First Bank e no BGFI Bank.

Assim, constitui opinião deste departamento que se considere pendente a conta de gerência do exercício económico de 2023 da Presidência da República, até que sejam sanadas as deficiências elencadas no relatório.

6. CONTA DE EMOLUMENTOS

De acordo com o n.º 2 do artigo 103.º da Lei n.º 11/2019, LOPTC, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro, não são devidos quaisquer emolumentos, tendo em conta que a gestão da Presidência da República é efetuada na base de duodécimos financiados pelo OGE.

7. TAXA INFORMÁTICA

Nos termos do Decreto-Lei n.º 53/95, conjugado com a Resolução n.º 02/2024 deste Tribunal, os Serviços Públicos que disponham de sistema informatizado devem cobrar taxas para suportar despesas de manutenção e funcionamento dos respetivos equipamentos informáticos, pelo que, é devida à Presidência da República, o pagamento de **Db. 1 000,00** (Mil dobras) de taxa informática, pela verificação das contas da mesma, referente ao ano de 2023.

São Tomé, aos 03 de dezembro de 2024.

O Verificador,

DSAT,

Dr. Yoso Silva

Dra. Lucrecia de Apresentação



ANEXOS

Anexo n.º I: Modelo 2 – Check- List – Documentos de Prestação de Contas

Anexo n.º II: Modelo 3 – Conferência da Conta

Anexo n.º III: O Contraditório

Anexo n.º1: Modelo 2 – Check-list – Processo de prestação de contas

Modelo 2 – Check-list – Processo de prestação de contas					
N.º	Designação	Grupo II	Verificação do processo de prestação de contas da Presidência/2023		
			Documentação da Conta*	Elaboração do documento**	Observações
1	Conta de Gerência	x	Não		
2	Receitas	x	Sim		
3	Despesas	x	Sim		
4	Saldos bancários Reconciliados	x	Sim		
5	Relação dos bens inventariáveis adquiridos durante a gerência	x	Não		
6	Contratação administrativa - Situação dos contratos	x	Não		
7	Contratação administrativa - Formas de adjudicação	x	Não		
8	Execução de programas e projetos de investimento (plurianual)	x	Não		
9	Subsídios concedidos	x	Não		
10	Subsídios obtidos	x	Não		
11	Relatório de gestão	x	Não		
12	Relação nominal de responsáveis	x	Sim		
13	Relação dos funcionários agentes em situação de acumulação de funções	x	Sim		
14	Ata da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	x	Sim		
15	Norma de controlo interno (d)	x	Não		
16	Relação de documentos de receita e de despesa	x	Não	Não Conforme	Não apresentados de acordo ao ISEAC
17	Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício	x	Sim		
18	Certidões dos juros obtidos no exercício	x	Não		
19	Certidão emitida pela Direção do Orçamento, relativa às importâncias recebidas de verbas inscritas no OGE.	x	Sim		
20	Certidão emitida pela Direção do Tesouro relativa ao saldo de créditos libertados no final da gerência		Não		
21	Certidão emitida pela Direção do Tesouro relativa ao saldo de créditos libertos no final da gerência	x	Não		
22	Certidões ou documentos equivalentes comparativos das importâncias recebidas de outras entidades	x	Não		
23	Último mapa de pedido de libertação de créditos certificado pelo respetivo departamento da Direção do Orçamento	x	Não		
24	Guia de Receitas emitidas e não cobradas	x	Não		
25	Demonstração das divergências verificadas entre valores certificados p/ instituições de crédito e o valor escriturado na conta de gerência	x	Não		
26	Reconciliações bancárias	x	Sim	Não Conforme	
27	Síntese das reconciliações bancárias	x	Não		Doc. Chave para verificação



28	Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando emitidos	x	Não		Doc. Chave para avaliação da gestão
----	---	---	-----	--	-------------------------------------

*Verificar se, os documentos de envio obrigatório integram o processo de prestação de contas.

**Verificar se, os documentos que integram o processo de prestação de contas estão elaborados de acordo com os mapas previstos pela ISEAC n.º 001/12 e Cor.

Anexo n.º 2: Modelo 3 - Anexo Conferência da conta

Conferência da Conta			
N.º	Mapa/verificação realizada	Conformidade	Observações
1	Mapa de Fluxos de Caixa		
1.1	O saldo de abertura do exercício de 2023 coincide com o saldo de encerramento da gerência de 2022	Sim	Saldo abertura 2023: Db. 1 009 444,95
			Saldo encerramento 2022: Db. 1 009 444,95
1.2	O total dos recebimentos coincide com o total dos pagamentos.	Não	Total recebimentos: Db. 10 272 285,63
			Total pagamentos: Db. 11 232 479,59
			Saldo apurado: (Db. 960 193,96)
1.3	O saldo para a gerência seguinte coincide com o saldo de disponibilidades de 2023 do Balanço.	Sem informação	Saldo gerência seguinte: Sem informação
			Disponibilidade do banco: Sem informação
			Disponibilidade da caixa: Sem informação
1.4	O total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga do mapa do Controlo Orçamental – Despesa.	Sem informação	Total dos pagamentos: Db. 11 232 479,59
			Total das despesas pagas: Sem informação
1.5	O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada do mapa do Controlo Orçamental – Receita	Não	Total dos recebimentos: Db. 10 272 285,63
			Total de receita cobrada: Sem informação
2	Balanço		
2.1	O total do activo é igual ao total dos fundos próprios e do passivo.	Sem informação	Total Activos: Sem informação
			Totais Fundos Próprios e Passivo
2.2	O valor da conta Banco (depósitos a ordem) do ano N corresponde ao valor inscrito nas reconciliações bancárias/mapa síntese das reconciliações bancárias em saldo contabilístico.	Sem Informação	Conta Banco: Sem informação
			Saldo contabilístico mapa síntese reconciliações bancárias: Sem informação
			Reconciliação bancária - movimentos período complementar: Recebimentos: Sem informação Pagamentos: Sem informação
2.3	Existência de valores provisões/amortizações.	Sem Informação	Amortizações Acumuladas: Sem informação Amortizações do Exercício: Sem informação
2.4	O somatório dos resultados transitados N-1 com o resultado líquido do exercício do ano N-1 coincide com o valor dos resultados transitados no ano N	Sem Informação	Somatório dos resultados transitados 2022 com resultado líquido em 2023: Sem informação
		Sem Informação	Resultados transitados 2022: Sem informação
3	Mapa do Controlo Orçamental da Receita		



3.1	Os valores das receitas estão devidamente suportados pelas respectivas certidões.	Sem Informação		
3.2	O valor dos juros obtidos no exercício está suportado pelas certidões bancárias.	Sem Informação		
3.3	O total das receitas provenientes da utilização dos empréstimos contratados (Passivos Financeiros) coincide com o valor do acréscimo de capital utilizado evidenciado no mapa da Situação e Evolução da Dívida e Juros	Sem Informação		
4	Mapa do Controlo Orçamental da Despesa			
4.1	O valor total da coluna compromissos por pagar coincide com o valor da Despesa por pagar expresso na Ata da reunião de apreciação da conta.	Sem Informação	Compromissos por pagar: Despesa por pagar: Sem informação	
5	Situação das Dívidas			
5.1	Os saldos de abertura das contas credoras do ano N coincidem com o saldo de encerramento N-1	Sem Informação	INSS	Inicial 2023: Sem informação Final 2022: Sem informação
			IRS	Inicial 2023: Sem informação Final 2022: Sem informação
			Outros Impostos	Inicial 2023: Sem informação Final 2022: Sem informação
Total de Dívida			-	



Anexo n.º 3: O contraditório

70

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade – Disciplina – Trabalho)
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Exm^a. Senhora
Directora dos Serviços de Apoio Técnico
do Tribunal de Contas

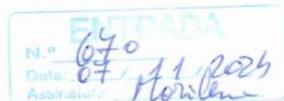
Nº 377 / 3 /DAFP-PR/2024

Assunto: **Contraditório ao Relatório Preliminar de Conta do exercício de 2023**

Em referência a vosso ofício N/Ref: 1611/277 DSAT/2024, datada de 14/10/2024, que deu entrada nos serviços da Presidência da República no dia 15/10/2024, relacionada com Remessa do Relatório Preliminar para o Exercício do Princípio do Contraditório, relativamente a conta do exercício económico de 2023, vimos pela presente remeter o Contraditório acima mencionado, conforme os documentos em anexos.

Com os melhores cumprimentos.

Direcção Administrativa, Financeira e Patrimonial da Presidência da República,
em São Tomé, aos 07 de Novembro de 2024.



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade – Disciplina – Trabalho)
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

EXERCÍCIO DE CONTRADITÓRIO AO
RELATÓRIO PRELIMINAR DE JULGAMENTO DE CONTAS DE GERÊNCIA
DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

RESPOSTA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

O Relatório do Tribunal de Contas tem como objectivo a verificação da Conta de Gerência da Presidência da República referente ao exercício económico de 2023.

A verificação em questão foi baseada em análise das documentações solicitadas pelo Tribunal de Contas à esta instituição, que por sua vez, prontamente atendeu no prazo estipulado.

Portanto, a pronúncia da Presidência da República tem como objectivo fundamental o interesse em apresentar a gestão dos bens público posto a sua disposição de forma transparente, bem como em contribuir para que a apresentação de contas seja uma prática salutar nas entidades públicas.

Com baseado no Decreto Presidencial nº 3/2021, que atribui funções aos diversos órgãos e serviços desta Presidência da República, vimos apresentar o contraditório aos diversos pontos desse relatório conforme o seguinte:

- Relativamente ao ponto 1.4 “Identificação dos Responsáveis”

Quadro 1 – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

Nome	Situação na Entidade	Remuneração Líquida Anual Auferida	Período de Responsabilidade		Morada Atual
			Início	Término	
	Director do Gabinete do PR	338.748,00	04/10/2021	03/07/2026	Trindade - STP
	Secretário Geral (em acumulação)	0,00	14/11/2022	03/07/2026	Trindade - STP
	Diretor da DAFP	254.412,00	05/12/22	03/07/2026	Cabeça Cal-STP



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade – Disciplina – Trabalho)
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Importa salientar que não se pagou subsídio de férias no exercício em causa.

- No que concerne ao ponto 2.1.2 vamos enviar guias de remessa em duplicado, Relação nominal dos responsáveis, reconciliação bancaria e síntese das reconciliações bancarias.
- Relativamente ao saldo da abertura da conta 0108046111-57, em anexo enviamos o extrato da mesma conta datado de 01/01/2023.
- No que diz respeito ao ponto 2.3 no seu subponto 2.3.1 “Orçamento das Receitas e Despesas” em que o Tribunal evoca a violação do princípio de equilíbrio orçamental, temos a dizer que a Presidência da República cingi apenas na elaboração da sua projecção orçamental de despesa, conforme as diretrizes da Direcção do Orçamento (**vide anexo**), uma vez que não temos receita própria e dependemos da transferência feita pela Direcção do Tesouro, dai que, entendemos que, sendo aprovado o OGE, é também suposto ser observado o equilíbrio orçamental.

O Orçamento aprovado para o exercício económico de 2023 para a Presidência da República relativamente a despesa foi de **STN 16.500.000,00 (dezasseis milhões e quinhentas mil dobras)**, sendo **STN 15.000.000,00 (quinze milhões)** correspondente as despesas correntes, portanto, pressupõe que deveria haver um equilíbrio entre as despesas e as receitas aprovadas, tendo em conta que as despesas são fixadas em função das receitas estimadas.

- Relativamente ao subponto 2.3.2.1 “Receitas”

A receita da Presidência da República no ano económico em questão foi de **STN 11.282.498,00**, dos quais **STN 1.010.162,00** é referente ao saldo do exercício anterior e **STN 10.272.336,00** é o total das transferências feitas pela Direcção do Tesouro.

Temos a salientar que a Presidência da República não faz a previsão orçamental de receita, isto porque, dependemos da transferência da Direcção do Tesouro.

Quadro 2 – Total de Receita

Item	Saldo Inicial	Transferência	Total de Execução
Receitas	1.010.162,00	10.272.336,00	11.282.498,00



81

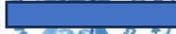
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade – Disciplina – Trabalho)
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

➤ No que toca ao ponto 3. “CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES”:

A Presidência da República tomou boa nota e envidou todos os esforços para enviar os documentos em falta como poderá constatar e doravante empenhará para cumprir com as recomendações apresentas.

São Tomé, aos 06 de Novembro de 2024.

O Secretário Geral




O Director da DAFP,